



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20230198

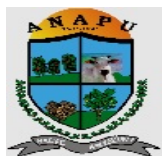
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma ANTUNES AUTO PECAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.333/0001-70, estabelecida à AVENIDA PERIMENTAL NORTE Nº 754, VILA BRASIL, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO JOSÉ ANTUNES, residente na AVENIDA PERIMENTAL NORTE Nº754, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF 919.474.211-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001504	ACUMULADOR 120K - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	705,090	705,09
001505	ANEL ELASTICO E-35 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	3,00	13,550	40,65
001506	ANEL ELASTICO E-45 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	17,120	34,24
001527	COLA TRAVA ROSCA COM ALTA RESISTÊNCIA - Marca.: LOCT	UNIDADE	6,00	28,440	170,64
001529	ARRUELA DE PRESSÃO 12MM - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	45,00	3,120	140,40
001577	BOMBA D'AGUA P/ CARREGADEIRA CASE - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	625,000	625,00
001604	CRUZETA DIFERENCIAL - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	461,080	922,16
001605	CRUZETA DO SEMI-BIXO - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	283,180	566,36
001606	CRUZETA E68763 ESCAVADEIRA RANDON - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	404,440	808,88
001611	ENGRENAGEM SATÉLITE P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: EU	UNIDADE	2,00	812,120	1.624,24
001612	FILTRO DE AR EXTERNO P/ RETROESCAVADEIRA RANDON - Ma	UNIDADE	4,00	246,510	986,04
001613	FITRO DE AR INTERNO P/ RETROESCAVADEIRA RANDON - Mar	UNIDADE	4,00	136,480	545,92
001614	JUNTA DO MOTOR P/ RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE - Marc	JOGO	1,00	376,750	376,75
001615	LÂMINA DA CONCHA RETROESCAVADEIRA - Marca.: CASE	UNIDADE	4,00	1.855,780	7.423,12
001618	MANGUEIRA PARA JOHN DEERE - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	6,00	244,010	1.464,06
001622	RADIADOR 147356A1 RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE - Marc	UNIDADE	1,00	7.659,650	7.659,65
001623	REPARO 75207931 P/ ESCAVADEIRA RANDON - Marca.: ROCH	UNIDADE	2,00	231,790	463,58
001630	UNHAS DE ESCAVADEIRA JOHN DEERE - Marca.: JOHN DEERE	UNIDADE	10,00	576,590	5.765,90
001632	BOMBA DE ENGRENAGEM CONCHA RETROESCAVADEIRA RANDON -	UNIDADE	1,00	2.727,000	2.727,00
001636	PORCA CASTELO POC - INF - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	3,00	61,880	185,64

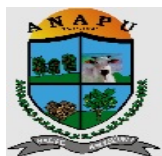
AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



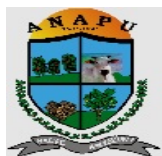
001637	PORCA CASTELO POC - INF					
	PINO ESFÉRICO RG - 140/170/200 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	689,870	1.379,74	
001650	PINO ESFÉRICO RG - 140/170/200					
	ENGRENAGEM GIRO DA LÂMINA 35Z LIGA ORIGINAL - Marca.: EURORICAMBI	UNIDADE	1,00	1.988,270	1.988,27	
001654	ENGRENAGEM GIRO DA LÂMINA 35Z LIGA ORIGINAL					
	CALÇO DE LÂMINA XCMG - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	10,00	564,870	5.648,70	
001655	CALÇO DE LÂMINA XCMG					
	CABEÇOTE DO FILTRO COMBUSTIVEL D20 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	2,00	484,280	968,56	
001668	CABEÇOTE DO FILTRO COMBUSTIVEL D20					
	BOMBA DE ABASTECIMENTO COMBUSTIVEL AUTOMÁTICO - Marca.: YAMAGUCHI	UNIDADE	1,00	873,250	873,25	
001714	BOMBA DE ABASTECIMENTO COMBUSTIVEL AUTOMÁTICO					
	PNEU DIANTEIRO 14.9-24 - Marca.: DURABLE	UNIDADE	1,00	6.291,140	6.291,14	
001715	PNEU DIANTEIRO 14.9-24					
	FILTRO DE AR 18-360/2 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	3.395,200	3.395,20	
001717	FILTRO DE AR 18-360/2					
	MANCAL PARA GRADE DE 14 DISCOS - Marca.: MZK	UNIDADE	1,00	1.076,840	1.076,84	
001718	MANCAL PARA GRADE DE 14 DISCOS					
	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4-34 - Marca.: RS CAMARA	UNIDADE	1,00	666,910	666,91	
001719	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4-34					
	CÂMARA DE ART DIANTEIRA 14.9-24 - Marca.: RS CAMARA	UNIDADE	1,00	711,080	711,08	
001721	CÂMARA DE ART DIANTEIRA 14.9-24					
	PNEU DIANTEIRO 12.4-4 - Marca.: DURABLE	UNIDADE	2,00	1.449,000	2.898,00	
001725	PNEU DIANTEIRO 12.4-4					
	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4-30 - Marca.: RS CAMARA	UNIDADE	3,00	501,250	1.503,75	
001726	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4-30					
	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12.4-24 - Marca.: RS CAMARA	UNIDADE	2,00	313,370	626,74	
983597	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12.4-24					
	ROLAMENTO DE CENTRO PARA CARREGADEIRA W20 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	866,760	1.733,52	
983648	ROLAMENTO DE CENTRO PARA CARREGADEIRA W20					
	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: THERMOID	JOGO	2,00	371,260	742,52	
983650	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 2629					
	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRA PARA NEW CAÇAMBA 2629 - Marca.: THERMOID	JOGO	1,00	376,750	376,75	
983653	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRA PARA NEW CAÇAMBA 2629					
	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	419,910	839,82	
983654	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 2629					
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	105,290	210,58	
983661	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629					
	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	307,380	614,76	
983665	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 2629					
	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	104,290	104,29	
983679	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 2629					
	CRUZETAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	319,110	638,22	
983682	CRUZETAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 26.280					
	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	348,550	1.394,20	
983684	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280					
	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	269,960	539,92	
983685	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280					
	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	279,440	558,88	
983703	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 26.280					
	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	107,530	215,06	
983704	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180					
	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: BUTIEM	JOGO	1,00	821,000	821,00	
983705	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180					
	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: SACHS	KIT	1,00	3.736,510	3.736,51	
983711	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 13.180					
	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	279,940	279,94	
983714	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 13.180					
	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	295,410	590,82	
983717	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180					
	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: THERMOID	JOGO	1,00	335,580	335,58	
983730	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180					
	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	103,440	103,44	
983733	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722					
	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	274,950	274,95	
983738	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 1722					
	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	156,940	313,88	
983742	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722					
	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	335,830	671,66	
983749	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 1722					
	MOLA 2° DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: FAMA	UNIDADE	2,00	915,670	1.831,34	
983750	MOLA 2° DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722					
	MOLA 3° DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: FAMA	UNIDADE	1,00	809,630	809,63	
988336	MOLA 3° DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722					
	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: NEW HOLLAND	UNIDADE	3,00	142,960	428,88	
988338	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 13.180					
	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: IAB	UNIDADE	2,00	153,440	306,88	
988339	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 26.280					
	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: IABV	UNIDADE	2,00	249,000	498,00	
988346	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 2629					
	ROLAMENTO DE RODA 120K - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	875,500	1.751,00	
	ROLAMENTO DE RODA 120K					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



988348	ROLAMENTOS DIANTEIRO ARA CAAMBA 13.180 - Marca.: MER	UNIDADE	2,00	401,940	803,88
988771	ROLAMENTOS DIANTEIRO ARA CAAMBA 13.180 ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	20,00	37,430	748,60
988772	ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	80,00	35,930	2.874,40
988774	ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA - Marca.: MAHLE	UNIDADE	15,00	21,960	329,40
988779	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc a.: MERITOR	UNIDADE	20,00	21,460	429,20
988780	ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marc a.: MERITOR	UNIDADE	20,00	19,690	393,80
988784	ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MERITOR	UNIDADE	10,00	66,480	664,80
988786	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K - Marca .: ROCHESTER	UNIDADE	8,00	104,520	836,16
988868	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: CATERPI LLAR	UNIDADE	3,00	275,000	825,00
988874	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30 - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
988887	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30 LAMINA 12Y 7211230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca .: CATERPILLAR	UNIDADE	1,00	1.780,000	1.780,00
988901	LAMINA 12Y 7211230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JAMA	UNIDADE	2,00	432,380	864,76
988903	MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JAMA	UNIDADE	2,00	296,410	592,82
988910	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K PARAFUSO 20532511221 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marc a.: ROCHESTER	UNIDADE	23,00	20,020	460,46
988913	PARAFUSO 20532511221 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL PARAFUSO 5/8"x2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	64,00	17,710	1.133,44
988921	PARAFUSO 5/8"x2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG 140B PINO ESFERICO 75326511 MOTONIVELADORA RG 140B - Marc a.: BUTUEM	UNIDADE	6,00	254,490	1.526,94
988926	PINO ESFERICO 75326511 MOTONIVELADORA RG 140B PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NEW H OLLAND	UNIDADE	40,00	202,590	8.103,60
988927	PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NEW H OLLAND	UNIDADE	4,00	157,680	630,72
988928	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: NEW H OLLAND	UNIDADE	2,00	165,420	330,84
988930	PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	5,00	853,290	4.266,45
988933	PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	20,00	33,760	675,20
988937	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	2,00	221,560	443,12
988938	REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	216,070	216,07
988950	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca .: SABO	UNIDADE	1,00	223,300	223,30
988952	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar ca.: SABO	UNIDADE	2,00	160,180	320,36
988954	RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	206,840	413,68
988961	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: MERITOR	UNIDADE	4,00	439,620	1.758,48
988983	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG 140B TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: ROC HESTER	UNIDADE	6,00	127,250	763,50
990173	TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B PNEU 12-16.5 N.H.S - Marca.: TUBELEES	UNIDADE	1,00	2.003,000	2.003,00
994049	PNEU 12-16.5 N.H.S ANTI-FERRUGEM - Marca.: ORBI QUIMICA	UNIDADE	12,00	18,850	226,20
994058	ANTI-FERRUGEM AUTOMATICO MP 12V 37MT DELCO C/PISTAO - Marca.: BOSC	UNIDADE	2,00	599,800	1.199,60
994062	AUTOMATICO MP 12V 37MT DELCO C/PISTAO AUTOMATICO MP 24V 39MT DELCO/CASE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	505,320	1.010,64
994066	AUTOMATICO MP 24V 39MT DELCO/CASE AUTOMATICO MP JF 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	288,420	576,84
994070	AUTOMATICO MP JF 24V AUTOMATICO MP PRESTOLITE 24V M100R VW - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	511,430	1.022,86
994076	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 24V M100R VW BENDIX MP DELCO 28MT W20/CUMMINS/ALLIS - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	846,050	1.692,10
994078	BENDIX MP DELCO 28MT W20/CUMMINS/ALLIS BENDIX MP KB SCANIA/VOLVO/CASE/ - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	844,310	1.688,62
994106	BENDIX MP KB SCANIA/VOLVO/CASE/ BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 37MT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	518,700	518,70
994151	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 37MT CALÇO TRILHO CENTRAL 1781685 MOTONIVELADORA 120K - M arca.: MERITOR	UNIDADE	1,00	586,570	586,57
	CALÇO TRILHO CENTRAL 1781685 MOTONIVELADORA 120K				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994156	COLA SILICONE 598 - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	5,00	54,990	274,95
994178	COLA SILICONE 598 ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA DENTE RETRO - Marca.: NEW HOLLAND	JOGO	1,00	420,410	420,41
994236	ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA DENTE RETRO LAMPADA 12V 67 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	10,600	31,80
994247	LAMPADA 12V 67 LAMPADA 12V PINGO DAGUA MEDIA - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	5,00	13,770	68,85
994266	LAMPADA 12V PINGO DAGUA MEDIA LIMPA CONTATO - Marca.: ORBI QUIMICA	UNIDADE	4,00	29,780	119,12
994270	LIMPA CONTATO MANCAL ALT CATERPILA - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	468,060	936,12
994272	MANCAL ALT CATERPILA MANCAL ALT FORD/MASSY FERG/VW - Marca.: ZEN	UNIDADE	1,00	449,100	449,10
994285	MANCAL ALT FORD/MASSY FERG/VW MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVADEIRA 40 6 - Marca.: MZK	UNIDADE	3,00	353,900	1.061,70
994295	MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVADEIRA 40 6 PARAFUSO 3/4 PARA LAMINA CURVADA 120K - Marca.: ROCH ESTER	UNIDADE	25,00	12,990	324,75
994306	PARAFUSO 3/4 PARA LAMINA CURVADA 120K PORTA ESC MP 1.101/4 VW/GM - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	128,740	128,74
994314	PORTA ESC MP 1.101/4 VW/GM PORTA ESC MP 1.161/4 PRESTOLITE 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	245,260	490,52
994326	PORTA ESC MP 1.161/4 PRESTOLITE 24V REGULADOR VOLT ALT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	293,410	586,82
994329	REGULADOR VOLT ALT REGULADOR VOLT FORD CAM ELET 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	377,740	755,48
994332	REGULADOR VOLT FORD CAM ELET 24V REGULADOR VOLT PRESTOLITE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	479,790	959,58
994334	REGULADOR VOLT PRESTOLITE RELE ELET - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	153,940	153,94
994338	RELE ELET REPARO 131 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	144,960	144,96
994353	REPARO 131 RETIF ALT MB/CBT/KOMATSU - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	1,00	266,130	266,13
994363	RETIF ALT MB/CBT/KOMATSU ROTOR ALT 12V 55AMP MB CAM/TRATOR MAXI - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	508,980	1.017,96
994372	ROTOR ALT 12V 55AMP MB CAM/TRATOR MAXI SENSOR DE ROTAÇÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	402,940	402,94
994379	SENSOR DE ROTAÇÃO TERMINAL FURO GRANDE - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	5,00	137,430	687,15
994381	TERMINAL FURO GRANDE TERMINAL FURO PEQUENO, - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	8,00	141,680	1.133,44
994382	TERMINAL FURO PEQUENO, TRAVA DO BUDOSE 8W1739 120K - Marca.: ROCHESTER	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
994411	TRAVA DO BUDOSE 8W1739 120K SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	421,660	421,66
994417	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA SERVIÇO DE VENTILADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	486,530	973,06
994418	SERVIÇO DE VENTILADOR SERVIÇO DE TROCA DE VELA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2,00	214,570	429,14
	SERVIÇO DE TROCA DE VELA				

VALOR GLOBAL R\$ 138.195,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 138.195,96 (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **PABLO ORTEGA DA SILVA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 120.804,52, Exercício 2023 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.589,76, Exercício 2023 Atividade 0205.206081009.2.026 Apoio ao Produtor Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.801,68 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 06 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

ANTUNES AUTO PECAS LTDA
CNPJ 14.373.333/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____